

## **920068 - RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**

Processo: 2020.0001089

*Procedimento Administrativo MPTO nº 2020.0001089*

### **RECOMENDAÇÃO Nº 00022/2020/MPTO**

*Recomendam ao Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins – SINDIFISCAL, a realização de Assembleia Geral Extraordinária na forma virtual, tendo vista, risco de contaminação decorrente da pandemia provocada pelo SARS-CoV-2 (COVID 19)*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por seus membros signatários, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições, previstas na Constituição da República (artigos 127, *caput*, e 129, II, VI e IX), na Lei nº 8.625/93 (artigos 26, I, e 27, parágrafo único, IV) e Lei Complementar nº 75/1993 (artigo 6º, XX), e:

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (**aos quais se incluem as ações e serviços em saúde**), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

**CONSIDERANDO** que o mencionado direito à saúde vem regulamentado pela Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assim como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

**CONSIDERANDO** que as ações de vigilância epidemiológica estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do art. 6.º da Lei 8.080/90, e se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as

medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

**CONSIDERANDO** que o referido Diploma legal, em seu art. 18, preconiza que a **DIREÇÃO MUNICIPAL do Sistema de Saúde (SUS) compete** planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

**CONSIDERANDO** a Declaração de "**Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII)**" pela **Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020**, em virtude do surto do novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** a situação de "**Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)**", em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pelo Ministério da Saúde, para o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; bem como exige **resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas da gestão do SUS** (Portaria GM n. 188, de 03/02/2020 );

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde (OMS) prevê as seguintes medidas de saúde pública para diminuição da transmissão de doenças infecciosas sem vacina ou tratamento farmacológico específico, recomendando a sua adoção em relação à COVID-19: **proibição de grandes aglomerações; fechamento de escolas e outras medidas; restrições de transporte público e/ou de locais de trabalho e outras medidas; quarentena e/ou isolamento;**

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.979, de 6/2/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, objetivando a proteção da coletividade, dentre as quais o isolamento e a quarentena; e a Portaria n. 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da referida lei;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 4º e § 1º, da Portaria n. 356/2020 do Ministério da Saúde, "**a medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado**" (caput) e "**será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação**" (§1º);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 3º da Portaria n. 356/2020 referida "a **medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local** § 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão";

**CONSIDERANDO** os **Planos de Contingência Nacional, Estadual e Municipal para o enfrentamento à Pandemia de COVID-19**, bem como as demais diretrizes do Ministério da Saúde, os quais orientam a aplicação das medidas de prevenção e controle de infecção;

**CONSIDERANDO** que tanto a Lei n. 13.979/2020 (art. 2º e art. 3º, §2º, III) quanto o "**Plano Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19**" se respaldam nos propósitos do *Regulamento Sanitário Internacional RSI 20051*, o qual traz as seguintes definições: **quarentena** "significa a restrição das atividades e/ou a **separação de pessoas suspeitas de pessoas que não estão doentes** ou de bagagens, contêineres, meios de transporte ou mercadorias suspeitos, **de maneira a evitar a possível propagação de infecção ou contaminação**; **isolamento** "significa a **separação de pessoas doentes ou contaminadas ou bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas de outros, de maneira a evitar a propagação de infecção ou contaminação**;

**CONSIDERANDO** que o "*Plano Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19*", reproduzido no "*Plano de Contingência do Tocantins – Novo Coronavírus (COVID-19)*", prevê a **resposta à Emergência em Saúde Pública em duas fases** (contenção e mitigação);

**CONSIDERANDO** que, na **fase de contenção** (inicial), *todas as ações e medidas são adotadas para identificar oportunamente e evitar a dispersão do vírus, ou seja, as estratégias devem ser voltadas para evitar que o vírus seja transmitido de pessoa a pessoa, de modo sustentado*. Nessa fase, estabelece a "**Quarentena domiciliar para casos leves e Estratégia de monitoramento domiciliar para evitar a ocupação de leitos desnecessariamente**";

**CONSIDERANDO** que "**a FASE DE MITIGAÇÃO tem início a PARTIR do REGISTRO DE 100 CASOS POSITIVOS do novo coronavirus.** " "**As AÇÕES E MEDIDAS DEVEM SER ADOTADAS PARA EVITAR A OCORRÊNCIA DE CASOS GRAVES E ÓBITOS.** Assim, **medidas de atenção hospitalar para os casos graves e medidas restritivas individuais de isolamento e quarentena domiciliar para os casos leves, devem ser adotadas para evitar óbitos e o agravamento dos casos**";

**CONSIDERANDO** que *“cada pessoa infectada, mesmo que assintomática, transmite o vírus para duas ou três pessoas. Se as pessoas não pararem de circular há um grande risco de ela transmitir a doença para pessoas mais suscetíveis e que pode desenvolver formas graves da doença”*, segundo a Infectologista Denise Cotrim, do Centro Saúde-Escola Germano Sinval Faria da Fiocruz, em reportagem veiculada no dia 19/03/2020;

**CONSIDERANDO** que, segundo o *“Plano de Contingência do Tocantins – Novo Coronavírus (COVID-19)”*<sup>3</sup>, da Secretaria de Estado de Saúde: “A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS- CoV-2 é em média de 7 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do novo Coronavírus (COVID-19) sugerem que a transmissão possa ocorrer, mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas. Ainda não há informações de quantos dias antes do início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada pode transmitir o vírus”;

**CONSIDERANDO** a alta incidência de transmissão do Sars-CoV-2 no **Estado de TOCANTINS**, que já contabiliza na data de hoje (29.09.2020) **67.476 casos confirmados** da COVID-19, dentre os indivíduos efetivamente testados, dos quais **16.118 casos confirmados e 150 óbitos são no Município de Palmas/TO**, conforme **198º BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO NOTIFICAÇÕES DA COVID-19 NO TOCANTINS** emitido pela Secretaria de Estado de Saúde em 29/09/2020;

**CONSIDERANDO** o súbito aumento do número de internações decorrentes da COVID-19 em TOCANTINS, elevando-se, até 29/09/2020, para **192 internações** (em leitos públicos 144, leitos clínicos 57 e 87 em UTI COVID), como reflexos do aumento substancial de infectados e a consequente incidência de mais doentes graves, inclusive de ingresso de outro Estado, conforme o Boletim da SESAU do dia 29/09/2020.

**CONSIDERANDO** que essa preocupante situação tem como principal fator a **baixa adesão da população palmense ao recomendado isolamento social, notadamente na macrorregião sul**, cujos índices são bem inferiores a 50% de isolamento, quando o recomendado é pelo menos 70%; assim como nos municípios da macrorregião norte com maior incidência de casos confirmados, consoante alguns exemplos a seguir transpostos:

**CONSIDERANDO** que, devido à **falta de consciência social de alguns indivíduos com suspeita e até mesmo confirmação de infecção pelo Sars-CoV-2**, a contaminação tem se propagado, pois tem ocorrido o **descumprimento contumaz da obrigação de isolamento domiciliar**, demonstrando que as recomendações das autoridades de saúde não têm sido suficientes para conscientizar e inibir a migração de pessoas contaminadas;

**CONSIDERANDO** que o **Ministério Público do Tocantins havia instaurado, Procedimentos Administrativo MPTO nº 2020.0001089**, com objetivo de *acompanhar e fiscalizar as ações e medidas que estão sendo executadas pela Gestão Estadual e Municipal de Saúde para prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública em decorrência do novo coronavírus (2019-nCoV); bem como se estas atendem às diretrizes, protocolos e demais normativos instituídos pelo Ministério da Saúde, tendo em vista a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria GM n. 188, de 03/02/2020;*

**CONSIDERANDO** o requerimento de alguns auditores fiscais para realização de Assembleia Geral Extraordinária na modalidade presencial a ser realizada no dia 10 de outubro de 2020, visando apreciação de proposta e deliberações referente a ADI 4214 e contratação de Advogados para o reforço técnico, jurídico e político na defesa da referida ADI

**CONSIDERANDO** a informação da Presidência do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins -SINDIFISCAL referente a parecer opinativo da Assessoria Jurídica do Sindicato não recomendando a realização da Assembleia na modalidade presencial, notadamente, por contrariar as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e de autoridades governamentais.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS, resolve RECOMENDAR ao SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS -SINDIFISCAL que:**

**A Assembleia Geral Extraordinária, prevista para o dia 10/10/2020, dada a situação de Emergência em Saúde Pública e considerando o aumento do número diário de novos casos confirmados de COVID-19 Na cidade de Palmas/TOCANTINS (os quais superam em muito os números diários de infectados pelo Sars-**

CoV-2 registrados nesta Capital, conforme Boletim Epidemiológico SÉS expedido na data de hoje ocorra na modalidade virtual por meio de teleconferência.

No mais, na forma do artigo 11, caput, da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e artigo 15, § 1º do Decreto nº 7724, de 16 de maio de 2012, na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008), o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**:

1. **Requisita aos destinatário, SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS -SINDIFISCAL que no prazo de 05 (cinco ) dias** respondam **por escrito** a esta Promotoria de Justiça acerca do acolhimento da presente recomendação e informem as providências concretas efetivamente realizadas.

2. Com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), **requisita aos destinatário, SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS -SINDIFISCAL, que seja divulgada de forma imediata e adequada a presente Recomendação aos Sindicalizados.**

3. A presente Recomendação objetiva garantir o direito do Sindicalizados à saúde e ao efetivos serviços de vigilância sanitária e epidemiológica, que deverão ser norteados pelo princípio da proteção, prevenindo as responsabilidades decorrente da inércia do **SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO TOCANTINS -SINDIFISCAL** notadamente diante da fase mitigação em que se encontra o enfrentamento da pandemia de COVID-19, que exige adoção de urgentes ações e medidas para evitar a ocorrência de casos graves e óbitos, e consequente colapso do sistema de saúde nesta Capital.

Palmas/TO, 29 de setembro de 2020

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

**Promotor de Justiça**

1 Versão em português aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 395/2009 publicado no DOU de 10/07/09, pág.11.

2 <https://veja.abril.com.br/brasil/o-que-e-distanciamento-social-e-por-que-isso-e-importante/>

3 <https://central3.to.gov.br/arquivo/496795/>

4 Disponível em <<https://central3.to.gov.br/arquivo/530731/>>

5 Disponível em <<https://central3.to.gov.br/arquivo/530731/>>

PALMAS, 29 de setembro de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

**THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA**

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



**Assinado por:** THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA como (thiagovilela)

**Na data:** 29/09/2020 18:55:31

**SHA-224:** 98e2d92c7ef7185cdadd0832887dcf3775f3282d8ccd682f034a46d5

**URL:** <https://mpto.mp.br//portal/servicos/checar-assinatura/98e2d92c7ef7185cdadd0832887dcf3775f3282d8ccd682f034a46d5>

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas conforme o Ato 030/2016 da PGJ.